

Reflexos dos ataques da Rússia à Ucrânia: os efeitos para as arbitragens dos setores de energia

Por Ana Carolina Weber e André Luiz Cavalcanti

Os ataques iniciados em 24 de fevereiro de 2022 pela Rússia ao território e à população da Ucrânia¹ constituem, antes de tudo, uma severa crise humanitária e o presente ensaio não tem por objetivo desviar a atenção do leitor dos gravíssimos efeitos para as vidas civis e militares.

A finalidade deste ensaio é trazer algumas considerações para uma área econômica específica que sofre reflexos da crise iniciada pelos ataques russos à Ucrânia: o mercado de energia.

Conforme destacado em pronunciamento oficial pelo Secretário-Geral da *International Chamber of Commerce*, John Denton, em reprensão aos movimentos militares conduzidos pela Rússia contra a Ucrânia, “**the likely impact on energy and food market is already well know – but we also see a deeper risk of disruption to manufacturing globally across a broad range of sectors**”².

A Rússia é o terceiro maior produtor de petróleo do mundo e o maior exportador de petróleo para nações mundiais³. Grande parte dos países integrantes da União Europeia depende do gás extraído das reservas russas, valendo citar, por exemplo, os gasodutos *Nord Stream*, que são importantes para o desenvolvimento da matriz energética de Estados como a Alemanha.

Os ataques russos desencadearam respostas mundiais em diferentes setores, sendo destacáveis aquelas que dizem respeito a limitações de contratações com o Estado russo e empresas russas e o desinvestimento de diversas sociedades estrangeiras de seus escritórios e da exploração de atividades em território russo. Países, como Estados Unidos, Alemanha, Austrália, Cingapura, Nova Zelândia, Inglaterra, Japão, passaram a impor ao governo e a empresas russas distintas sanções econômicas, muitas delas relacionadas à proibição da circulação de riqueza envolvendo negócios com a presença de partes russas.

Nesse sentido, a Alemanha, por exemplo, decidiu suspender a certificação do gasoduto *Nord Stream 2*, por meio do qual gás produzido na Rússia seria obtido para o desenvolvimento da matriz energética alemã – fundamentada, em grande parte, em termelétricas a gás⁴. Outros países limitaram, de forma taxativa, a importação de petróleo extraído de fontes no território

¹ <https://www.ft.com/content/5b423554-6ce9-49fe-b74c-da41298b565f>. Acesso em 19.03.2022.

² Disponível em <https://iccwbo.org/media-wall/news-speeches/icc-statement-on-russia-ukraine-conflict/>. Acesso em 20.03.2022.

³ <https://www.iea.org/reports/russian-supplies-to-global-energy-markets/oil-market-and-russian-supply-2>. Acesso em 20.03.2022.

⁴ <https://www.reuters.com/business/energy/germanys-scholz-halts-nord-stream-2-certification-2022-02-22/>. Acesso em 19.03.2022.

russo, o que levou ao aumento significativo e a uma enorme volatilidade do preço do petróleo comercializado mundialmente⁵.

Ainda que distante fisicamente dos campos de batalha ucranianos e do território russo, empresas brasileiras e a população em geral também vêm sentindo os efeitos da crise que se iniciou no hemisfério norte. O preço dos derivados de petróleo explorado pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras vem sofrendo reajustes para ser equiparado ao praticado internacionalmente⁶. O gás, fornecido para utilização em moradias e por termelétricas situadas no país, também teve o valor de seu metro cúbico aumentado⁷.

Esses são efeitos imediatos das restrições impostas a dois produtos centrais do mercado de energia. Há ainda reflexos indiretos: sociedades brasileiras que contratam com entidades situadas nos Estados que impuseram restrições a contratações com partes russas passaram a ter que demonstrar que, em sua cadeia produtiva, não têm relação ou utilizam quaisquer produtos de origem russa.

Todas essas consequências, aliadas a um cenário recente de crise econômica decorrente da pandemia mundial do COVID 19, têm gerado aumentos de preços, inflação e um cenário macroeconômico preocupante e muito desafiador para o país, para as empresas aqui sediadas e para a sua população.

Essa situação – tal como ocorreu em outras oportunidades de crises mundiais – muito provavelmente resultará em litígios na esfera arbitral. De fato, em contratos de longa duração, como os pactuados pelos *players* do setor de energia, a situação de guerra costuma ser disciplinada no âmbito de disposições relativas à caracterização de caso fortuito ou força maior. Isso porque, com o incremento significativo dos preços do petróleo e do gás, muitas prestações assumidas por contratantes desse setor econômico – e de outros a eles relacionadas – poderão se tornar excessivamente onerosas, resultando, inclusive, no inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratadas. Dessa forma, é muito provável que, em hipóteses de descumprimento de prestações contratuais, agentes do mercado de energia enfrentem procedimentos arbitrais, nos quais a caracterização da guerra da Rússia contra a Ucrânia seja aventada como hipótese de caso fortuito ou força maior.

Além disso, diante de um cenário que afeta, globalmente, estados, empresas e pessoas naturais, poderão ser levadas a procedimentos arbitrais discussões sobre o dever de os contratantes renegociarem as prestações consagradas nos instrumentos contratuais. Vale imaginar um contrato celebrado entre uma termelétrica e uma fábrica produtora de bens de consumo, sob a modalidade de *take or pay*, em que esta última havia se obrigado a pagar e consumir a energia gerada. Considerando os severos aumentos na matéria prima da produção energética – o gás – poder-se-á discutir em arbitragem (que costuma ser escolhida como a forma de solução de litígios em espécies contratuais como essa) se as obrigações de pagamento seriam válidas na forma em que foram, originalmente, contratadas ou se existiria

⁵ <https://www.bbc.com/news/business-60642786>. Acesso em 20.03.2022.

⁶ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/03/10/petrobras-anuncia-reajuste-de-187-pontos-percentuais-para-gasolina-e-249-para-diesel.ghtml>. Acesso em 20.03.2022.

⁷ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2022/03/13/preo-mdio-do-gs-chega-a-r-150-e-revendedores-parcelam-botijo-em-sp.ghtml>. Acesso em 20.03.2022.

ainda, entre os contratantes, um dever mútuo de colaboração e de repactuação das condições originais do contrato.

Outro tema que pode ser também submetido à esfera arbitral tem relação com o diploma legal a ser editado pelo governo russo, por meio do qual pretende nacionalizar diversas empresas e investimentos realizados naquele país⁸. Embora o Brasil não tenha acordos bilaterais de investimento celebrados com o Estado russo⁹, sociedades brasileiras que tenham filiais naquele país ou outras formas de investimentos diretos na Rússia, caso venham a ser deles usurpadas, deverão verificar os instrumentos contratuais que sirvam de base para tais investimentos, para, caso seja lá previsto, iniciarem procedimentos arbitrais visando à tutela de seus direitos.

Como se verifica, o cenário de guerra da Rússia contra Ucrânia, nebuloso sobremaneira do ponto de vista humanitário, não deixa de impactar significativamente o setor energético brasileiro, em suas distintas expressões: exploração e comercialização do petróleo e gás natural, e produção e comercialização de energia elétrica. A atenção redobrada para os desdobramentos mundiais da guerra também se volta, nesse momento, para a tutela de investimentos e a análise dos instrumentos contratuais que, direta ou indiretamente, se relacionam com o Estado russo. Previsões, como cláusulas compromissórias e aquelas relativas ao preço, à força obrigatória do instrumento contratual e aos eventuais deveres de renegociar, devem ser examinadas e estratégias de proteção dos direitos das partes brasileiras devem estar no radar de tais empresas.

Sobre os autores

Ana Carolina Weber é sócia do Eizirik Advogados e líder da Taskforce sobre Arbitragem e Energia da Comissão de Arbitragem e Mediação da ICC Brasil desde 2020.

André Luiz Cavalcanti é Legal Counsel, Global Litigation Latin America & Caribbean da Shell Brasil e líder da Taskforce sobre Arbitragem e Energia da Comissão de Arbitragem e Mediação da ICC Brasil desde 2022.

⁸ <https://www.washingtonpost.com/business/2022/03/10/russia-nationalize-foreign-business-ukraine/>. Acesso em 20.03.2022.

⁹ <https://investmentpolicy.unctad.org/international-investment-agreements/countries/27/brazil>. Acesso em 20.03.2022.